



CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, de 01 de abril de 2026.

Prot. Rec. Nº: 108/2026

**PROTOCOLADO**

Em: 16/04/2026 às 11:09

**cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)  
do Município de Nonoai.**

SECRETARIA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Nonoai.

**Art. 2º** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – transferências orçamentárias da União e do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III – as advindas de acordos ou convênios;
- IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V – valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI – valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e
- IX – outras rendas eventuais.

**§ 1º** O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

**Art. 3º** O FUMTUR será gerido pelo Prefeito, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.



**Art. 4º** Caberá ao gestor designado:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;
- III – executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

**Art. 5º** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

**Parágrafo único.** As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 01 de abril de 2026.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Nonoai-RS, visando fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em: financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR; aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos e serviços de turismo; desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; fomentar as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação e a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município; repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

A implementação do Fundo de Turismo é essencial para o desenvolvimento do turismo em nosso Município, pois esse fundo servirá para futuras ações, bem como angariar recursos para execução de atividades, representação do município em feiras e demais eventos que venham a acontecer, complementando as ações vinculadas ao Plano Municipal de Turismo.

O Turismo é uma atividade que tem sido valorizada em diversos âmbitos, com isso, os municípios organizados com sua política municipal poderão ser contemplados por recursos fundo a fundo, em nível Estadual ou Federal, editais e ainda tendo maior visibilidade enquanto destino turístico. Ressalta-se que, Nonoai pertence a importante região turística em plena expansão, sendo a criação do Fundo obrigatória para que o município faça adesão ao Sistema Estadual, por exemplo.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 01 de abril de 2026.



**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL